



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO-IFRJ

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, tendo em vista a reunião do Conselho Superior de 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

- 1 - **Aprovar o Regulamento de Atividades e Programas de Pesquisa** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, conforme anexo a esta Resolução;
- 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Roberto de Assis Passos', is written over the printed name and title.

PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Presidente

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
E PROGRAMAS DE PESQUISA**

Anexo à Resolução nº 50 de 08 de dezembro de 2017.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
CAPITULO II - DOS GRUPOS DE PESQUISA	4
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS	5
CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS	8
CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA	11
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À PESQUISA	12
CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	13
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre a organização e o desenvolvimento das atividades de pesquisa no Instituto Federal do Rio de Janeiro – IFRJ, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral desta instituição e demais dispositivos legais.

Art. 2º. Entende-se por pesquisa o processo de trabalho criativo, sistemático e educativo de construção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-artístico-culturais, consolidando-se como princípio educativo, capaz de provocar atitude crítica e de questionamento diante da realidade.

Art. 3º. No IFRJ existem as seguintes categorias de pesquisadores:

I. *Pesquisador*. Servidor do IFRJ, ativo ou inativo, com, no mínimo, pós-graduação *lato sensu*, preferencialmente mestre ou doutor, integrante de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPPi) do IFRJ;

II. *Pesquisador Associado*. É o profissional com título de mestre ou doutor, vinculado a outra instituição ou em estágio de pós-doutoramento, que desenvolva pesquisa, projeto de pesquisa ou que participe de programa de pós-graduação em colaboração com o IFRJ e cujo vínculo seja formalizado por acordo de cooperação interinstitucional.

III. *Pesquisador Visitante*. É o profissional com título de mestre ou doutor que colabore por um período contínuo de tempo em projeto de pesquisa e/ou programa de pós-graduação.

IV. Pesquisadores vinculados a grupos de pesquisa externos nacionais ou internacionais também devem ser chancelados pela PROPPi

Art. 4º. As atividades de pesquisa são desenvolvidas por pesquisadores de qualquer uma das categorias previstas no artigo 3º, podendo envolver estudantes e/ou técnicos cadastrados em um grupo de pesquisa registrado no DGP/CNPq e certificado pela PROPPi/IFRJ.

Art. 5º. São expectativas das atividades de pesquisa fomentadas pelo IFRJ:

I. promover a participação de servidores e estudantes em projetos, programas e ações de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, no âmbito do IFRJ e em colaboração com instituições públicas e/ou privadas;

II. estimular a pesquisa básica, aplicada e de desenvolvimento tecnológico e de inovação que envolva conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais e artísticos;

III. integrar estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IV. contribuir para a formação de todos os envolvidos na pesquisa;

V. disseminar o(s) conhecimento(s) gerado(s) a partir da pesquisa realizada;

VI. integrar o ensino e a extensão com as demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber científico e o saber popular de forma articulada;

VII. articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) parcerias com a sociedade para a concretização de projetos que envolvam pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo.

Art. 6º. As pesquisas desenvolvidas por servidores do IFRJ com apoio institucional devem estar registradas na PROPPI.

§1º. As pesquisas vinculadas aos programas internos de pesquisa devem ser formalizadas por meio de um projeto, devidamente registrado e chancelado pela PROPPI, a partir de processo de avaliação, com anuência das diretorias dos campi onde o mesmo seja realizado.

§2º. Incluem-se no caput desse artigo as pesquisas conduzidas em qualquer nível e cujo resultado final seja o TCC (trabalho de conclusão de curso de graduação), a monografia de especialização, a dissertação de mestrado, a tese de doutorado ou o relatório (estágio de pós-doutorado).

Art. 7º. As linhas de pesquisa dos grupos de pesquisa do IFRJ deverão estar registradas no DGP/CNPq, com certificação da PROPPI e atualização periódica, em conformidade com o CNPq.

CAPÍTULO II – DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 8º. O Grupo de Pesquisa (GP) é definido como um grupo de pesquisadores que se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, com o objetivo de desenvolver seus projetos e contribuir para a construção do conhecimento.

Art. 9º. O líder de um GP certificado pelo IFRJ deverá ser um professor efetivo do IFRJ, com título de doutor e com produtividade e informada no Currículo Lattes do CNPq.

§1º. Os líderes de grupos de pesquisa, já existentes, que não se enquadrarem nesta situação, terão o prazo de até 3(três) anos para obterem o título de doutor.

§2º. Para a certificação de novos grupos, incluídos exclusivamente em áreas estratégicas para o IFRJ, a condição de pesquisador líder com título de mestre deverá ser avaliada pelo CAPOG.

Art. 10. Para que um GP seja cadastrado e certificado, o responsável pela equipe de pesquisa deverá preencher o formulário eletrônico disponível no sítio do IFRJ/PROPPI com as seguintes informações: nome completo do líder, Currículo Lattes atualizado, nome do GP, área de conhecimento predominante do GP, resumo (entre 300 e 500 palavras) com breve justificativa e repercussão para a criação do grupo e os objetivos de cada linha de pesquisa. Deverá, ainda, apresentar uma relação com os nomes de professores (mínimo de dois e máximo de dez), de alunos e de técnicos (quando houver) que integrarão o GP.

Art. 11. Os critérios que orientam a certificação no DGP/CNPq são:

- I. linhas de pesquisa afins com as características das áreas em que se insere o grupo;
- II. aglutinação de pesquisadores com um mesmo perfil de atividades (ações e metas coerentes com as linhas propostas);
- III. um pesquisador deve atuar, preferencialmente, em, no máximo, quatro grupos de pesquisa;
- IV. cinquenta por cento dos pesquisadores do grupo não podem atuar conjuntamente em outro grupo de pesquisa, de forma a evitar grupos similares;
- V. os alunos envolvidos devem estar, preferencialmente, associados a apenas um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art.12. A partir da solicitação formal e das condições estabelecidas neste Regulamento, o líder será cadastrado pela PROPI no DGP/CNPq.

Art.13. A partir do credenciamento do líder, este deverá colocar todas as informações relativas ao grupo no DGP/CNPq, ficando responsável por manter as informações atualizadas.

CAPÍTULO III - DOS PROJETOS

Art. 14. As atividades de pesquisa consideradas neste Regulamento serão desenvolvidas na forma de projetos, com ou sem financiamento de recursos captados de fontes externas e/ou internas ao IFRJ, com duração prevista, classificados como:

- I.I. *projetos institucionais intracampus*: projetos realizados em apenas um *campus*, sem envolvimento de instituições externas;
- II. *projetos institucionais intercampi*: projetos realizados em mais de um *campus*, sem envolvimento de instituições externas;
- III. *projetos interinstitucionais intracampus*: projetos realizados em apenas um *campus*, com envolvimento de instituições externas;
- IV. *projetos interinstitucionais intercampi*: projetos realizados em mais de um *campus*, com envolvimento de instituições externas.

Art. 15. Os projetos interinstitucionais devem ser regulados, preferencialmente, por meio de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser mediados pela PROPI e tutelados pela Procuradoria Geral Federal do IFRJ e, quando for o caso, avaliados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRJ.

Parágrafo único. Os projetos interinstitucionais que envolverem instituições estrangeiras poderão contar com a Assessoria Internacional do IFRJ.

Art. 16. Caberá à PROPPI o cadastro, a informação e a divulgação dos projetos de pesquisa do IFRJ.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa não vinculados a programas institucionais de pesquisa do IFRJ deverão ser cadastrados na Coordenação de Pesquisa e Inovação (CoPI) dos *campi*, que os encaminhará à PROPPI.

Art. 17. Para que o projeto de pesquisa possa ser cadastrado na PROPPI e na Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus*, é necessário que atenda aos seguintes requisitos:

I. estar articulado com uma ou mais linhas de pesquisa do grupo de pesquisa ao qual o coordenador do projeto esteja vinculado.

II. contar com a participação de, pelo menos, um servidor do quadro permanente do IFRJ, que será responsável pelo projeto na instituição, e preferencialmente envolver a participação de estudantes de iniciação científica/tecnológica e/ou de pós-graduação do IFRJ no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 18. Para o desenvolvimento de projeto de pesquisa que envolva a experimentação com seres humanos ou com animais é necessária a autorização de comitê de ética, segundo a legislação em vigor.

§ 1º. No caso de pesquisas que envolvam seres humanos, a autorização a que se refere este artigo poderá ser concedida por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) vinculado ao IFRJ ou a outra instituição.

§ 2º. Para as pesquisas com uso de animais, a autorização deverá ser concedida pela Comissão de Ética no Uso de Animais do IFRJ (CEUA-IFRJ).

§ 3º. As pesquisas que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados devem ser desenvolvidas em consonância com as exigências de biossegurança, sob a supervisão da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

Art. 19. Os trâmites dos projetos seguem o fluxo a seguir, podendo, no caso de projetos institucionais, ser adaptados de acordo com o regimento interno de cada *campus*:

I - Trâmite dos Projetos Institucionais *Intracampus* – Proponentes → Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* ou diretor do *campus* → Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (ciência e registro);

II - Trâmite dos Projetos Institucionais *Intercampi* – Proponentes → Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos *campi* ou diretores dos *campi* → Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (ciência e registro);

III - Trâmite dos Projetos Interinstitucionais *Intracampus* – Proponentes → Coordenador de Pesquisa e Inovação do *campus* ou diretor do *campus* → Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV - Trâmite dos Projetos Interinstitucionais *Intercampi* – Proponente → Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos *campi* ou diretores dos *campi* → Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 20. O coordenador responsável por projeto de pesquisa que exigir a celebração de acordo, convênio ou contrato, ou qualquer outra forma de parceria interinstitucional, deverá seguir os trâmites descritos no artigo anterior e tomar as providências necessárias para o estabelecimento da parceria.

Art. 21. São obrigações do coordenador do projeto e/ou pesquisador:

- I. dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
- II. orientar estudantes vinculados ao projeto de pesquisa e acompanhá-los na divulgação dos resultados em eventos do IFRJ;
- III. apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos, tecnológicos ou artístico-culturais, quando convocado;
- IV. indicar, obrigatoriamente, o IFRJ como sua instituição de vínculo profissional em toda divulgação dos resultados das pesquisas cadastradas na PROPPI;
- V. participar de atividades coordenadas pelos CoPIs, quando convocado.

Art. 22. Caberá à diretoria de cada *campus*:

- I. Realizar o planejamento orçamentário, contemplando a possibilidade de conceder bolsas de iniciação científica e tecnológica aos estudantes de seu *campus*, tal como a estimativa específica para o ano seguinte;
- II. Tomar ciência dos recursos orçamentários disponíveis para o programa de iniciação científica e tecnológica destinados aos seus alunos, tal como respeitar e seguir as diretrizes e normativas que regem a distribuição das bolsas, gerenciamento, acompanhamento e pagamento aos bolsistas;
- III. Informar à PROPPI o nome do(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Inovação responsável por gerenciar e acompanhar as atividades de pesquisa e inovação;
- IV. Implementar um Comitê de Apoio à Pesquisa (CAP), ou órgão equivalente, como espaço de discussão e levantamento de questões relativas à pesquisa do *campus*.
 - a) O CAP, ou órgão equivalente, será presidido pelo Coordenador ou Diretor de Pesquisa e Inovação do *campus*;

b) O *campus* terá autonomia para o processo de composição do CAP.

V. Todos os documentos relativos ao CAP do *campus* ou a órgão equivalente, assim como à implementação e acompanhamento de suas atividades, deverão ser arquivados em local específico no *campus* sob responsabilidade do CoPI.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Pesquisa e Inovação (CoPI):

I. Seguir diretrizes e normativas que regem a distribuição das bolsas, gerenciamento, acompanhamento e pagamento aos bolsistas, assim como acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisa em seu *campus*;

II. Assessorar a diretoria de seu *campus*, a PROPPI, os docentes e discentes para o cumprimento das diretrizes e normativas, tal como informar à diretoria de seu *campus* e à PROPPI quando não houver o cumprimento das normas previstas neste Regulamento e em editais relacionados à pesquisa do IFRJ;

III. Prestar eventuais esclarecimentos à diretoria de seu *campus* e à PROPPI, quando solicitado;

IV. Promover e divulgar informações inerentes à pesquisa, por meio de eventos, seminários, reuniões com a comunidade interna e/ou externa ao IFRJ;

V. Comunicar à PROPPI sobre a ocorrência de eventos, premiações e projetos de pesquisa que não estejam vinculados aos programas desta pró-reitoria;

VI. Manter arquivo atualizado dos projetos realizados em seu *campus*, em parceria com a PROPPI;

VII. Participar das reuniões de CoPI agendadas pela PROPPI e colaborar para a melhoria dos editais da pesquisa do IFRJ.

Art. 24. A PROPPI solicitará à Direção Geral do *campus* a substituição do CoPI, quando este:

I. Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;

II. Licenciar-se da instituição por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser submetida à apreciação da PROPPI até a reunião seguinte em que ocorrer a falta.

CAPÍTULO IV – DOS PROGRAMAS

Art.25. Os programas da PROPPI têm como objetivos:

I. Incentivar, regulamentar e viabilizar a participação dos servidores e discentes da instituição em atividades de pesquisa e inovação;

II. Desenvolver a capacidade de investigação da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação;

III. Promover o desenvolvimento do pensamento científico, tecnológico e cultural;

IV- Estimular o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica, artística e cultural nos âmbitos da educação profissional técnica de nível médio, da graduação e da pós-graduação.

Art. 26. A iniciação científica e tecnológica (ICT) do IFRJ é realizada por programas institucionais de ICT e por programas externos de fomento, com as seguintes finalidades:

I. desenvolver a capacidade de investigação de alunos da educação profissional técnica de nível médio e da graduação, promovendo o desenvolvimento do pensamento científico, tecnológico e cultural, visando à formação do ser integral, capaz de intervir e participar dos processos do mundo do trabalho e do cotidiano;

II. produzir e/ou divulgar novos conhecimentos e/ou tecnologias, de forma a contribuir, preferencialmente, para a resolução de problemas e para o desenvolvimento de potencialidades da comunidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural.

§ 1º. Os programas de ICT formalizam a participação dos alunos da educação profissional técnica de nível médio e da graduação em pesquisas realizadas por servidores efetivos, ativos e inativos, desta instituição, participantes de grupos de pesquisa, com projeto de pesquisa cadastrado.

§ 2º. Os alunos bolsistas vinculados a programas de fomento de ICT externos ao IFRJ deverão ser cadastrados pelo orientador na PROPI, com anuência dos CoPIs ou da diretoria específica.

Art.27. Os programas de ICT do IFRJ são divididos em seis modalidades, a saber:

- **PIBIC - Programa de Bolsas de Iniciação Científica** – visa despertar vocação científica, contribuindo para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ao estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;

- **PIBIC Jr - Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior** – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de educação profissional técnica de nível médio, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;

- **PIBIC EM - Programa de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio** – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de educação profissional técnica de nível médio envolvidos em atividades científicas e tecnológicas básicas;

- **PIBITI - Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica** – visa contribuir para a formação e inserção de estudantes de graduação em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ao estimular pesquisadores a envolverem estudantes em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

- **PIBITI Jr - Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica Júnior** – visa contribuir para a formação e inserção de estudantes de educação profissional técnica de nível médio em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, ao estimular pesquisadores a envolverem estudantes em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação;

- **PIVICT - Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica e Tecnológica** – visa despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes, possibilitando seu envolvimento em atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais.

Art.28. As bolsas associadas a projetos ou a programas institucionais de incentivo à pesquisa e à inovação serão concedidas e classificadas de acordo com o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento, Inovação e Intercâmbio do IFRJ e de acordo com os editais específicos.

Art.29. Os programas institucionais de incentivo à pesquisa e à inovação são:

I) **PROCIÊNCIA** – Programa Institucional de Incentivo à Produção Científica, Tecnológica e Artístico-Cultural. Visa à indicação de recurso financeiro de despesa e custeio a serem concedidas diretamente ao pesquisador. Trata-se de recursos da matriz orçamentária do IFRJ, referentes à rubrica de Pesquisa Aplicada desta instituição, gerenciados pela PROPPI. O recurso visa contribuir para a melhoria da qualidade do desenvolvimento da pesquisa, especialmente aquela relacionada aos programas institucionais de pesquisa e pós-graduação da instituição;

II) **EQUIPAR** – Programa de Apoio à Aquisição de Equipamentos para Estímulo e Consolidação da Pesquisa. Visa ao apoio de propostas para melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica do IFRJ, equipando laboratórios em implantação ou consolidação para desenvolvimento de pesquisas com a aquisição de equipamentos. Trata-se de recursos da matriz orçamentária do IFRJ, referente à rubrica de atividades de pesquisa desta instituição, gerenciados pela PROPPI, com apoio da Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROAD), e homologados pelo Magnífico Reitor do IFRJ.

III) **PUBLIQUE** – Programa Institucional de Incentivo à Publicação no Exterior. Visa à indicação de cotas de auxílio a elementos de despesa de custeio a serem concedidas diretamente ao pesquisador, com o objetivo de financiar: **(a) os serviços de tradução/revisão** de artigos científicos para língua estrangeira e; **(b) os custos de publicação** cobrados por revistas científicas de veiculação internacional. O recurso visa contribuir para a melhoria da qualidade do desenvolvimento da pesquisa, especialmente aquela relacionada aos programas institucionais de pesquisa e pós-graduação.

IV) **PROSPECTAR** – Programa Institucional de Incentivo à Prospecção de Mapa de Oportunidades junto aos Arranjos Produtivos Locais (APLs). Visa à concessão de bolsas diretamente ao pesquisador. Trata-se de recursos da matriz orçamentária do IFRJ, referentes à rubrica de Pesquisa Aplicada desta instituição, gerenciados pela PROPPI. O recurso visa contribuir para o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica no IFRJ e à transferência de tecnologias inovadoras, geradas a partir desta, para o setor produtivo no entorno dos *campi*.

V) PROATC – Programa de Incentivo à Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos, Tecnológicos e Artístico-Culturais. Visa custear taxas de inscrição, passagens aéreas e rodoviárias e despesas com diárias para eventos que ocorram em território nacional ou internacional. Trata-se de recursos da matriz orçamentária do IFRJ, referentes à rubrica de Pesquisa Aplicada desta instituição, gerenciados pela PROPPI.

VI) PROEDIT – Programa de Auxílio à Editoração. Visa incentivar a publicação científica e tecnológica, em especial aquela de natureza inédita, para difundir conhecimentos, técnicas ou tecnologias que sejam relevantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural do IFRJ. Trata-se de um estímulo a propostas de publicação de livros cujo conteúdo divulgue os resultados de propostas de pesquisa financiados pelo IFRJ, assim como a obras de referência (dicionários, manuais, catálogos, guias, etc.).

Art.30. Os programas de pesquisa do IFRJ serão oferecidos por meio de editais, que contemplarão as normas gerais e demais requisitos para a participação dos interessados.

Parágrafo único. Novos programas estarão subordinados às normas gerais deste Regulamento, considerando as características determinadas em editais específicos.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO E APOIO À PESQUISA

Art. 31. As atividades de pesquisa desenvolvidas no IFRJ poderão ser custeadas com recursos de custeio e capital, da PROPPI, do próprio *campus* de origem do coordenador do projeto ou de outros órgãos ou agências de fomento.

§ 1º. O pesquisador que captar recursos financeiros em órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de sua pesquisa deverá informar à CoPI.

§ 2º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa desenvolvidas no IFRJ deverá ser incorporado ao patrimônio do IFRJ, observadas as condições definidas pelo agente provedor do recurso.

Art.32. A PROPPI apoiará a pesquisa por meio das seguintes ações:

- I. Captação e gestão de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- II. Desenvolvimento de políticas institucionais de valorização da participação dos discentes e servidores nas atividades de pesquisa;
- III. Concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica, nas modalidades e condições previstas nos programas de iniciação científica e tecnológica (PIBICT) e bolsas de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado);
- IV. Concessão de apoio financeiro para a publicação em periódicos por meio do Programa PUBLIQUE;

V. Parceria e intercâmbio com outras instituições de pesquisa, estimulando o contato entre pesquisadores;

VI. Estímulo à promoção de eventos científicos e tecnológicos para debates e divulgação dos resultados da pesquisa;

VII. Incentivo a projetos para a melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica do IFRJ, equipando laboratórios em implantação ou consolidação para o desenvolvimento de pesquisas com a aquisição de equipamentos, por meio do Programa EQUIPAR;

VIII. Concessão de cotas para auxiliar pesquisadores a custear taxas de inscrição, diárias e/ou passagens aéreas para participação em eventos científicos, tecnológicos e artístico-culturais que ocorram em território nacional, por meio do Programa PROATC;

IX. Concessão de bolsas diretamente ao pesquisador, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica no IFRJ e para a transferência de tecnologias inovadoras ao setor produtivo no entorno dos *campi*, por meio do Programa PROSPECTAR;

X. Indicação de recurso financeiro de despesa e custeio a serem concedidas diretamente ao pesquisador para custear a publicação de livros e obras de referência, por meio do Programa PROEDIT.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À PESQUISA

Art. 33. Os projetos de pesquisa, quando for o caso, deverão ser encaminhados e submetidos à análise dos órgãos de assessoramento da pesquisa, respectivamente Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012), Comissão Interna de Biossegurança (Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005) e Comitê de Ética em Pesquisa com Animais, que deverão aprovar a realização dos projetos.

Art. 34. A finalidade, composição, atribuições e organização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Comissão Interna de Biossegurança e do Comitê de Ética em Pesquisa com Animais deverão constar em regulamento próprio.

Art. 35. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é apreciar assuntos no âmbito da pesquisa, avaliando a eticidade dos projetos, dos pesquisadores e dos estudantes do ensino técnico, de graduação e de pós-graduação do IFRJ.

Art. 36. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBiO) é componente essencial para o monitoramento e vigilância das atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados e para fazer cumprir as normas de biossegurança.

Art. 37. A Comissão de Ética no Uso Animal (CEUA) é um órgão colegiado consultivo com a finalidade de cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Experimentação Animal (CONCEA) no âmbito do IFRJ.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO E DA PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 38. As normas e procedimentos para o cadastro de invenções e a proteção da propriedade intelectual, bem como os objetivos, as finalidades, as competências, a estrutura e organização do NIT do IFRJ, estão definidos no Regulamento Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 39. A avaliação das atividades de pesquisa é feita por meio da produção de conhecimento e produção técnica, passíveis ou não de uso de mecanismos de proteção de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A propriedade intelectual de todo produto e/ou processo gerado no âmbito do IFRJ deverá estar em conformidade com a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e com a “Proposta de Política de Inovação e Propriedade Intelectual do IFRJ”, aprovada pela Resolução nº 18 de 12 de junho de 2015.

Art. 40. A responsabilidade pela gestão da propriedade intelectual, decorrente de atividade de pesquisa do IFRJ, é da Diretoria de Inovação, sendo operacionalizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) sob orientação, ciência e anuência da PROPPI, em conformidade com a Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação) e com a “Proposta de Política de Inovação e Propriedade Intelectual do IFRJ”, aprovada pela Resolução nº 18 de 12 de junho de 2015.

Parágrafo único. As ações do NIT têm o propósito de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade, bem como de promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFRJ, a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país.

Art. 41. O IFRJ poderá estabelecer parcerias com outros órgãos, empresas e instituições de pesquisa para fomentar, estimular e viabilizar as atividades de inovação tecnológica na instituição.

Parágrafo único. Estas parcerias deverão ser estabelecidas mediante a celebração de convênio, contrato, memorando de entendimento ou outros mecanismos oficiais de formalização de acordos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão avaliados pelo CAPOG.

Art. 43. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRJ.

